



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2025

Processo nº.: 1296/2025.

Projeto de Lei nº.: 18/2025.

Autor.: Vereador João Flávio.

Assunto.: Institui o "Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades", com o objetivo de promover a conscientização sobre alimentação saudável, segurança alimentar e combate ao desperdício, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador João Flávio busca instituir, no Município de Vitória, o Programa Municipal de Educação Alimentar nas Comunidades, com foco na promoção da saúde, da segurança alimentar e da sustentabilidade.

A iniciativa prevê a realização de campanhas educativas, oficinas práticas, palestras e ações de conscientização, voltadas à adoção de hábitos alimentares saudáveis e ao combate ao desperdício de alimentos. O programa contempla ainda a possibilidade de parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas privadas e supermercados, ampliando a capilaridade e fortalecendo o engajamento coletivo.

Além disso, a proposição permite a utilização de espaços públicos, como escolas, praças e centros comunitários, para a realização das atividades previstas.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epígrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução nº 2.060/2021, temos que:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;
- II – Organização institucional de saúde, previdência e

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

@andre_brandino_peg



CMV - Av. ... com o identificador 3490320039003400370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

seguridade no setor público;

III – Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Vigilância sanitária epidemiológica;

VI – Segurança e saúde do trabalhador;

VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VIII – Ações de saúde pública; I

X – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;

X – Prevenção, assistência e educação sanitária;

XI – Saneamento básico;

XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O projeto contribui diretamente para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes e hipertensão, por meio da educação alimentar e da conscientização comunitária. Além disso, promove a sustentabilidade e a inclusão social, ao incentivar o aproveitamento integral dos alimentos e a redução do desperdício.

O envolvimento de estudantes universitários, organizações sociais e empresas parceiras amplia o caráter educativo e participativo da proposta, reforçando os laços entre comunidade, academia e setor privado.

Dessa forma, e considerando a competência da Comissão de Saúde e Assistência Social, manifesto-me pelo ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 18/2025, por se tratar de medida que fortalece a saúde preventiva, a inclusão social e a sustentabilidade urbana no Município de Vitória.



É o parecer.

Casa de Lei Atilio Vivacaqua, Vitória/ES, 05 de agosto de 2025.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

@andre_brandino_peg



CMV - Av. ... com o identificador 3490320039003400370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.